

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Alceu Collares)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de produtos de padaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos de padaria.

Art. 2º O inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1106.20, 1905.90.10 e 1905.90.90 da TIPI;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, várias foram as alterações por que passou a legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Dentre outras modificações, instituíram-se regimes não-cumulativos das contribuições e, com base em alteração da Carta Magna, promovida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, criaram-se novas contribuições sociais sobre as importações.

As recentes alterações, embora buscassem corrigir distorções do sistema tributário brasileiro, provocaram um forte incremento da carga tributária. Depois dos novos regimes de tributação e das novas exações sobre a importação, a arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS vem batendo recordes históricos, de modo que o produto da arrecadação das duas contribuições, atualmente, só é menor do que o montante arrecadado com o imposto sobre a renda.

Não é por outro motivo que o Congresso Nacional, ao apreciar, durante o ano de 2004, várias medidas provisórias sobre o assunto, aprovou a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de arroz de diversos produtos, especialmente dos integrantes da cesta básica de alimentos.

Contudo, o rol de mercadorias que gozam do benefício não está completo. Os pães — mercadorias consumidas em larga escala e essenciais à alimentação da população de baixa renda — continuam tributados mediante a aplicação das alíquotas gerais.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é inserir os produtos de padaria na listagem de mercadorias que se beneficiam da redução a zero de alíquotas. Com isso, esperamos estimular a manutenção, ou até, a diminuição dos preços dos pães, o que contribuirá para a melhoria da qualidade da dieta dos brasileiros, notadamente os mais pobres. Além disso, a medida pode funcionar como um instrumento de estabilização dos preços dos alimentos, ajudando a manter os atuais níveis de inflação no País.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ALCEU COLLARES